

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,84

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 749, DE 8 DE AGOSTO DE 1950

Autoriza o Governo do Estado a contribuir com a importância de Cr\$ 34.250.000,00, para a instalação, em São José dos Campos, pelo Governo da União, do Centro Técnico de Aeronáutica.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a contribuir com a importância de Cr\$ 34.250.000,00 (trinta e quatro milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para auxiliar a instalação, em São José dos Campos, pelo Governo da União, do Centro Técnico de Aeronáutica.

Parágrafo único — A Contribuição será dada em cinco parcelas anuais de Cr\$ 6.850.000,00 (seis milhões e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), a contar do exercício de 1950.

Artigo 2.º — A contribuição de que trata esta lei será empregada na desapropriação dos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto n. 17.233, de 22 de maio de 1947, e no auxílio à execução de obras e serviços no Centro Técnico de Aeronáutica.

§ 1.º — A medida que forem sendo desapropriados, os imóveis serão doados à União, a título definitivo, para neles instalar-se o Centro Técnico de Aeronáutica.

§ 2.º — Serão igualmente incorporadas ao patrimônio da União as benfeitorias resultantes das obras e serviços executados no Centro Técnico de Aeronáutica às expensas do Estado.

§ 3.º — Esses imóveis e benfeitorias retornarão ao patrimônio da Fazenda do Estado, se tiverem aplicação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão, neste exercício, à conta da Verba n. 36 — 8.98.4, do orçamento vigente, e nos exercícios seguintes, por dotações especiais que para esse fim serão consignadas nas respectivas leis orçamentárias.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synésio Rocha

João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.668, DE 8 DE AGOSTO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), do item —019— Alterações do quadro, consignação 0 — Pessoal Fixo, subconsignação 01 — Vencimentos e remunerações, Verba n. 3 — Pessoal, Código 8.00.0, para o item 052 — Pela prestação de serviços extraordinários, subconsignação 05 — Gratificações, na mesma Verba, Código e consignação, atribuída no orçamento vigente à Assembléia Legislativa do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

João Pacheco Fernandes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 8 de agosto de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 19.669, DE 8 DE AGOSTO DE 1950

Declara sem efeito reotação de cargo e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.133, de 13 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado sem efeito o Decreto n. 18.433, de 29 de dezembro de 1948, na parte referente à reotação na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo de um (1) cargo de Estatístico, classe "I", ocupado por Elvira Ribeiro de Almeida.

Artigo 2.º — Ficam reotados, no Departamento Médico, do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, um (1) cargo de Escriurário, classe "D", lotado na referida Secretaria de Estado e ocupado por Jacy

Gomes Ramalho; no Departamento de Esportes, um (1) cargo da classe "B", da carreira de Servente-Continuo-Porteiro, ocupado por Victorio Manuel Barreira, e na referida Secretaria de Estado, um (1) cargo de Escriurário, classe "D", lotado no Departamento Médico, e ocupado por Maria D.vette de Vasconcelhos.

Artigo 3.º — O título do funcionário a que se refere o artigo 1.º será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação e os demais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Os funcionários a que se refere o presente Decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José Romeu Ferraz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE licenciar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o Dr. Mario Antunes Maciel Ramos, Chefe da Casa Civil, padrão "Q", o Sr. Felício Tarabay, Sub-Chefe da Casa Civil, padrão "O" e o Dr. José Martins de Almeida Castilho, Auxiliar de Gabinete, padrão "K", todos do Gabinete do Governador do Estado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos dos artigos 89 e 90 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

RESOLVE designar o sr. Silvio Fonseca Alambert, Assistente-Chefe, padrão "K", da PP-II, do Departamento Estadual do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, para substituir o dr. José Fajardo, Diretor Geral, durante o seu impedimento.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

EXONERA, em virtude de ter sido nomeada para outro cargo, Maria Lygia Leite Rolim do cargo de Escriurário, classe "D", da PP-III, lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

NOMEIA o sr. Antonio Claret Lira para exercer, interinamente, o cargo de Escriurário, classe "D", da PP-III, lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, na vaga decorrente da exoneração de d. Maria Lygia Leite Rolim.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

RESOLVE autorizar o afastamento do dr. José Fajardo, Diretor Geral, padrão "Q", da PP-II, do Departamento Estadual do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, servir junto ao Gabinete do Governador pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n.º 12.273/41, resolve prorrogar, em caráter excepcional, o afastamento do Sr. Bergson Augusto Conte, Desenhista, classe "F", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, continuar prestando serviços junto à

Comissão de Estudos Econômicos e Financeiros do Estado de São Paulo, durante o corrente exercício.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273/41, resolve autorizar, em caráter excepcional, o afastamento do Sr. Braz Gullizia, ocupante de cargo da classe "C", da carreira de Servente — Continuo — Porteiro, lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Grupo Escolar "Eduardo Carlos Pereira", da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, até o fim do corrente exercício, a partir de 21 de agosto de 1950.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, resolve autorizar, em caráter excepcional, o afastamento do sr. Lourenço Passalacqua, Escriurário "D" do Serviço de Fiscalização Artística da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, até 31 de outubro do corrente ano,

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, resolve autorizar, em caráter excepcional, o afastamento do sr. Clélia Martins Pinheiro, Técnico de Laboratório, classe "F", lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, que se encontra servindo junto à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve declarar findo o afastamento de Clélia Martins Pinheiro, Técnico de Laboratório, classe "F", lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, que se encontra servindo junto à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273/41, resolve prorrogar, em caráter excepcional, o afastamento de Francisco de Almeida Fleming, Cinematografista, classe "F", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Departamento de Cultura e Ação Social, da Rectoria da Universidade de São Paulo, até o fim do corrente exercício.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, resolve autorizar, em caráter excepcional, o afastamento de Miguel Brada Junior, Professor, padrão "H", da Escola Técnica Getúlio Vargas, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, empreender viagem de estudos aos Estados Unidos da América do Norte, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar de 1.º do corrente mês.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 47, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, resolve autorizar, em caráter excepcional, o afastamento de Miguel Brada Junior, Professor, padrão "H", da Escola Técnica Getúlio Vargas, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, empreender viagem de estudos aos Estados Unidos da América do Norte, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar de 1.º do corrente mês.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 47, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, resolve autorizar, em caráter excepcional, o afastamento de Miguel Brada Junior, Professor, padrão "H", da Escola Técnica Getúlio Vargas, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, empreender viagem de estudos aos Estados Unidos da América do Norte, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar de 1.º do corrente mês.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 47, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, resolve autorizar, em caráter excepcional, o afastamento de Miguel Brada Junior, Professor, padrão "H", da Escola Técnica Getúlio Vargas, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, empreender viagem de estudos aos Estados Unidos da América do Norte, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar de 1.º do corrente mês.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

RESOLVE autorizar o afastamento do sr. José Fajardo, Diretor Geral, padrão "Q", da PP-II, do Departamento Estadual do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, servir junto ao Gabinete do Governador pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, resolve autorizar, em caráter excepcional, o afastamento do Sr. Bergson Augusto Conte, Desenhista, classe "F", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, continuar prestando serviços junto à

Comissão de Estudos Econômicos e Financeiros do Estado de São Paulo, durante o corrente exercício.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Em 27 de junho último:

GG-1.634/48 — ref. 2.412/48-S.G., sobre pagamento de ajuda de custo a José Pimenta Neves, prof. secundário lotado na E. Normal e Ginásio E. de Santa Cruz do Rio Pardo: — "Arbitro a ajuda de custo pleiteada em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)".

GG-1.217/50 — ref. 182.771/50-S.J., em que o sr. Oscar Cardoso de Almeida, chefe de secção, padrão "H", lot. na Junta Comercial do Estado, solicita lhe sejam concedidas as vantagens dispensadas aos seus colegas federais, e que prestam apoio à peregrinação prov. pela Com. Of. do Ano Santo: — "Autorizo o afastamento de acordo com o disposto na Resolução 264, de 14 de abril último, sem mais onus para o Estado, por 60 (sessenta) dias".

Em 21 de julho último:

GG-1.135/49 — ref. R-6.524/49-S.F., em que a Comunidade da Igreja Católica Apostólica Armênia do Brasil, desta Capital, recorre de despacho proferido pelo Senhor Governador, em 28-XI-49, o qual concedeu isenção do pa-